



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho

CONTRATO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Contrato de prestação de serviços.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARCOS VINÍCIUS CARNIEL**, pessoa física, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 76.045, e no CPF 000.625.480-26, com escritório profissional na rua Bento Gonçalves, nº 2570, sala 05, Centro, em Taquara/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos autorizadores do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, ajustam a prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria judicial, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO**, advogado Marcos Vinicius Carniel, OAB/RS 76.045, prestará ao **CONTRATANTE**, no âmbito de sua especialização, os serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo, judicial em demandas de maior complexidade e de forma **complementar** ao Assessor Jurídico, tais como licitações e contratos, processos judiciais em nível de comarca (cíveis e Trabalhistas), Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Orientações administrativas em procedimentos a serem implementados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas da União; intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e órgão e/ou entidades integrantes de outros Municípios.

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone/Fax (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para os fins de assessoria judicial, o CONTRATADO será prévia e tempestivamente cientificado pelo CONTRATANTE, tanto para o ajuizamento quanto para a defesa em demandas judiciais, outorgando ao advogado titular o competente instrumento de mandato contendo todos os poderes da cláusula “ad judicia” e mais os poderes especiais que se fizerem necessários, inclusive os de substabelecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE em razão dos serviços do CONTRATADO é fixada em R\$ **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** mensais, valor este reajustável anualmente pela variação anual do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período, a deste instrumento, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRACÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 – O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV, tendo como data base de contagem do período a deste instrumento.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, com apresentação de RPA – Recibo de Pagamento à Autônomo, emitida contra a “PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO”, até o último dia do mês da prestação dos serviços.

4.3 – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone/Fax (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PRAZO

5.1 - O valor do presente contratado não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo IGPM/FGV.

5.2 - O prazo desde ajuste é de 24 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS JUDICIAIS E DEMAIS DESPESAS, E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

6.1 - O CONTRATANTE suportará, às suas expensas exclusivas, todas as despesas processuais, extraprocessuais e demais custos e encargos com a prestação dos serviços profissionais ora ajustados, quitando-os diretamente ou os reembolsando, medida regular postulação do CONTRATADO, compreendendo os mesmos, ilustrativamente, custas, preparos, taxas, emolumentos, guias, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, fonográficas e/ou telegráficas, além de honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção, previamente autorizados, para atendimento de atos em procedimentos judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou Superior Tribunal Federal, bem como em quaisquer Ministérios e órgãos públicos, sem excluir outros que se fizerem necessários.

6.2 - As verbas honorárias de sucumbência concedidas ao CONTRATANTE, a qualquer tempo ou título, total ou parcialmente, em razão de sentença, transação judicial ou acordo extrajudicial, inclusive sem a interveniência do CONTRATADO, tanto no polo ativo quando no polo passivo, suportadas pela parte adversa, pertencerão e serão integralmente repassadas pelo o CONTRATANTE para o CONTRATADO, ou por ela diretamente exigidas da parte adversa, tal igualmente a título de contra prestação pelos serviços advocatícios ora avençados, sem dedução ou compensação de espécie alguma, inclusive nas hipóteses de substabelecimento de mandato ou rescisão deste contrato.

6.3 - Na hipótese de fixação de sucumbência recíproca com compensação de honorários advocatícios, o percentual fixado na sentença será dividido à CONTRATADA, não se aplicando a compensação a esta, devendo a CONTRATANTE pagar o valor fixado diretamente à CONTRATADA.

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - As obrigações do CONTRATANTE são:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3 - As obrigações do CONTRATADO são:

- a) prestar os serviços especializados na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação.

7.4 - O CONTRATADO assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá designar servidor seu ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização dos serviços do CONTRATADO.

8.2 - A fiscalização dos serviços, considerando que é com exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade decorrente deste ajuste.

8.3 - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I ao XII e XVII do art. 78 Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) multa de 5% (cinco por cento) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima;
- g) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA PENA

11.1 - A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderando o ato, numerário retiro será devolvido ao CONTRATADO sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho

11.2 - Em sendo imposta penalidade previsto nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, o contratado terá o prazo improrrogável de 10 dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFICÁCIA

12.1 O presente contrato terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

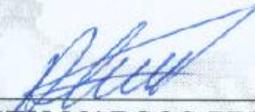
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORO

13.1 Fica definido o fórum de Taquara para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2- Situações não previstas expressamente neste contrato, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos regramentos pertinentes às contratações públicas.

13.3- E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinaram o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riozinho, 12 de janeiro de 2021.


ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS VINICIUS CARNIEL
OAB/RS 76.045

Testemunhas:

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul